

CARTILHA DE ACESSIBILIDADE

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná



MENSAGEM DA PRESIDENTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao instituir sua Comissão de Acessibilidade, o fez na certeza de que implementar ações voltadas à inclusão social é questão de atitude, de consciência e de trabalho contínuo.

A Justiça do Trabalho é, sem nenhuma dúvida, a mais popular das ramificações do Poder Judiciário. Impõe-se, portanto, eliminar barreiras e quaisquer outras restrições de acessibilidade a seus órgãos. Constitui seu dever dar exemplo, tomar iniciativas, mostrar caminhos.

Daí o empenho do Tribunal em promover, no âmbito de suas sedes, amplas facilidades de acesso e atendimento. Princípio da nossa Constituição, a universalidade da jurisdição, assim entendida como um direito de ação que abranja a totalidade dos cidadãos, pressupõe dispensar atenção à necessidade de elevadores que comportem cadeiras de rodas, adaptação de instalações sanitárias e treinamento de servidores da Língua Brasileira de Sinais (Libras), dentre outras ações implementadas nos últimos anos e que têm sido amplificadas e diversificadas.

Constitui dever a proatividade em favor da disseminação de políticas inclusivas, oportunizando também o debate em torno das providências possíveis para dilatar facilidades de acesso e orientar a população.

A presente cartilha faz parte desse processo. Sua organização, que abarca de modo sistemático ampla gama de informações jurídico-legais, conceituações e o modo pelo qual se torna possível dar atendimento às necessidades plurais, reflete o trabalho comissional, digno do reconhecimento desta Presidência.

Da terminologia à legislação internacional; da conceituação clínica à normatização pátria; da contextualização à prática, esta publicação constitui texto referencial que se recomenda conhecer e aplicar.

Trago à sua lembrança, para encerrar esse intróito, frase da peça teatral “Vozes da Consciência”, de criação coletiva por uma companhia mineira: “Sim, somos diferentes, mas não queremos ser transformados em desiguais. Nossas vidas só precisam ser acrescidas de recursos especiais”. Se o atendimento a esse acréscimo, em alma e atitude, brotar do coração e resultar em procedimento de cada leitor, a motivação de cada página deste manual terá atingido seu objetivo.

Boa leitura!

Rosemarie Diedrichs Pimpão

Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

Biênio 2012-2013

APRESENTAÇÃO

De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, realizado no ano de 2010, 25% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. Essas pessoas estão conquistando grande espaço no mercado de trabalho, tanto no setor público quanto no privado, principalmente pela regulamentação da Lei de Cotas – Lei 8.213/91 – que determina a porcentagem de funcionários com deficiência que cada empresa deve contratar, de acordo com seu respectivo número total de funcionários. Por conta disso, as demandas trabalhistas envolvendo pessoas com deficiência estão cada vez mais presentes em nossas instâncias jurisdicionais.

A despeito do citado crescimento da conquista do mercado de trabalho pelas pessoas com deficiência, o IBGE constatou que, dos 45 milhões de brasileiros que declararam ter alguma deficiência, 25 milhões são economicamente ativos e desses, apenas 300 mil estão inseridos no mercado de trabalho, o que constitui um número ainda ínfimo.

Cabe, portanto, a esta Justiça Especializada o dever de contribuir para o aumento desse número, não apenas fazendo cumprir a lei de cotas, mas participando ativamente da manutenção dessas pessoas nos respectivos empregos.

A Justiça do Trabalho, seja pela nomeação de magistrados e servidores com deficiência ou pela ampla prestação jurisdicional, cuja atividade fim é perseguida, precisa ter uma consciência de seu papel atitudinal, por meio de seus magistrados e servidores, visando ao atendimento de todas essas necessidades.

O objetivo dessa cartilha é apresentar, de maneira clara e precisa, os novos conceitos trazidos pela Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade, incorporada formalmente à Constituição Federal por meio do decreto legislativo nº 186/2008 e decreto presidencial nº 6949/2009 para estas e para as demais pessoas. Ressalta-se, nesse sentido, o conceito de deficiência, que não se limita mais às características clínicas de uma pessoa, mas que abrange as condições físicas, mentais ou sensoriais, junto com as barreiras impostas pela sociedade. Por esse novo conceito, as condições passam a ser atributos de cada indivíduo. A deficiência surge, porém, quando esses atributos, somados aos obstáculos físicos, digitais e principalmente atitudinais, impõem limites de qualquer natureza a qualquer pessoa.

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca

Desembargador do Trabalho

TERMINOLOGIA

A construção de uma sociedade efetivamente emancipatória não dispensa cuidado com a linguagem, tendo em vista que é por meio dela que expressamos, voluntária ou involuntariamente, a discriminação ou o respeito às pessoas com deficiência.

Em meados da década de 90, a despeito de todas as terminologias utilizadas anteriormente, como “portador de deficiência” ou “pessoa com necessidades especiais”, além de outros, passou-se a convenicionar o uso do termo pessoa com deficiência, o qual permanece até hoje. O objetivo é ressaltar a pessoa à frente de sua deficiência, primando pela sua valorização, independentemente das condições sensoriais, intelectuais ou físicas.

O que se deve compreender, portanto, é que não é adequado rotular a pessoa por suas características físicas, sensoriais ou intelectuais, mas sim reforçar o indivíduo acima de suas limitações, o qual deve ser compreendido como pessoa. Por estes argumentos, a ONU decidiu pelo uso do termo “**pessoa com deficiência**” como o mais adequado.

CONVENÇÃO DA ONU

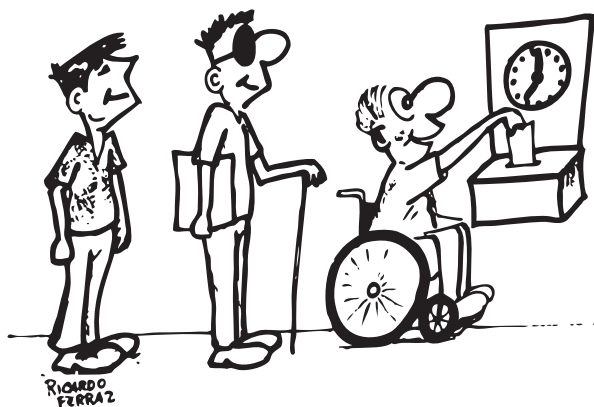
A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi desenvolvida ao longo de quatro anos, o que pode ser considerado um tempo recorde, e contou com a participação de 192 países membros da ONU e de centenas de representantes da sociedade civil de diversas

partes do mundo. O referido tratado foi ratificado pelo Congresso Nacional com status constitucional em 09/07/2008 por meio do decreto legislativo nº 186/2008 e todos os seus artigos são de aplicação imediata.

Mais de 70% do texto do referido documento foi desenvolvido com base em argumentos e ideias trazidas pelos 192 diplomatas que compõem a Organização das Nações Unidas e 800 pessoas indicadas pelo terceiro setor dos respectivos Estados membros, o que torna a convenção um documento legítimo do povo.

Esse documento oferece um novo paradigma na conceituação da deficiência, vez que, pelo pensamento ali embutido, a deficiência agora é atribuída à sociedade, que ainda abriga tantas barreiras arquitetônicas, tecnológicas, políticas, econômicas e, principalmente, atitudinais. A característica clínica de cada cidadão não é mais o único elemento considerado para avaliar a existência e o grau da deficiência. A proposta da citada Convenção é pela utilização da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidades - transformando a concepção sobre deficiência, que não é mais o “problema” de um grupo minoritário e não se limita unicamente às pessoas com deficiência visível.

Portanto, o conceito de pessoa com deficiência, agora, apresenta grande relevância jurídica, uma vez que inclui na tipificação das deficiências, além dos aspectos físicos, sensoriais, intelectuais e mentais, a conjuntura social e cultural em que o cidadão está inserido, a qual se sobreleva como principal fator de cerceamento dos direitos humanos que lhe são inerentes.



ACESSIBILIDADE

O conceito de mundo acessível não se relaciona somente à eliminação das barreiras físicas, nas vias públicas, nas tecnologias, nas construções e no mobiliário, mas principalmente na eliminação das barreiras existentes nas relações entre as pessoas, cujas atitudes podem originar e manifestar preconceito e discriminação. É o que chamamos de acessibilidade atitudinal.

Ainda que possamos contar com todo um aparato tecnológico e regras estruturais, a conscientização da sociedade para a importância de se priorizar a acessibilidade em qualquer aspecto da vida é fundamental.

A acessibilidade representa para as pessoas com deficiência o direito à eliminação de barreiras arquitetônicas, de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos, objetivando tornar o acesso dessas pessoas ao amplo exercício dos direitos individuais e sociais fundamentais.

Avaliar e mensurar a importância da acessibilidade no contexto atual não é tarefa fácil. Tendo em vista sua amplitude, é entendida como um princípio a ser seguido, já que deve ser base para qualquer regra ou padrão, estando diretamente relacionada à dignidade humana.

Acessibilidade não se limita apenas a permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informações. Implica assegurar a fruição de direitos e oportunidades, bem como o uso de produtos e serviços.

RECOMENDAÇÃO 27 DO CNJ

O documento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça recomenda aos Tribunais vinculados aos órgãos do Poder Judiciário que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência, bem como que criem, de forma institucionalizada, comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionadas à promoção da acessibilidade a essas pessoas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio da RA 08/2012 instituiu, em caráter permanente,

a Comissão de Acessibilidade, que tem a atribuição de desenvolver ações no intuito de implementar conceitos, ideias e recursos que tornem a prestação jurisdicional cada vez mais acessível.

A citada recomendação traz, entre outras, as seguintes determinações:

- 1.** Garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as sedes, de acordo com as regras estabelecidas na Norma 9050 da ABNT;
- 2.** Permissão de entrada e permanência de cães guias em todas as dependências dos respectivos órgãos;
- 3.** Habilitação dos servidores em cursos de Língua Brasileira de Sinais - Libras, no sentido de capacitá-los para a comunicação com pessoas surdas, objetivando prover um atendimento inicial a estas, bem como a nomeação de intérprete sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva;
- 4.** Produção e manutenção do material de comunicação de forma acessível, especialmente os websites e sistemas que utilizam a interface web;
- 5.** Inclusão nos editais de concurso da reserva de cargos para as pessoas com deficiência, inclusive em concursos da Magistratura;
- 6.** Realização de palestras e oficinas de conscientização dos magistrados e servidores acerca das pessoas com deficiência.

A Recomendação em epígrafe estabelece, como vimos, diversas ações a serem adota-

das pelos órgãos relacionados, o que torna fundamental o conhecimento por todos, não apenas de suas especificidades.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A pessoa com deficiência, embora com uma limitação física, cognitiva ou sensorial, tem outras capacidades que vão além de suas limitações, o que deve ser bastante explorado no ambiente laborativo e em qualquer outro meio social.

Não basta, porém, a promulgação de leis ou a existência de recursos tecnológicos; mas sim, há de se contar com a plena consciência da sociedade para a questão da acessibilidade. Há que se primar pela evolução na forma com que as pessoas com deficiência são vistas, sob diversos aspectos. Por conta disso, fala-se muito, hoje, na **acessibilidade atitudinal**.

A acessibilidade atitudinal refere-se à acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em relação às pessoas em geral. Traduz-se na atitude pessoal. Vai além do discurso e por isso há uma distinção entre estarmos na sociedade como cidadãos, ou à margem dela, como pseudocidadãos - pessoas sem cidadania.

No ambiente público, a acessibilidade deve ser garantida, não apenas pelo mero cumprimento da lei, mas para se implementar a dignidade humana e a segurança. Essa Acessibilidade é, antes de mais nada, uma questão de educação e respeito por outro ser humano, quaisquer que sejam suas características.

CONVIVA COM A DIFERENÇA

Antes de abordarmos as atitudes aconselháveis que devemos ter perante cada pessoa com deficiência, vamos lembrar que uma pergunta simples serve para todas as situações nas quais alguém pareça estar precisando de ajuda. E essa pergunta é:

“Posso ajudar?”

Ofereça ajuda se quiser, mas espere que sua oferta seja aceita. Se a pessoa estiver precisando de ajuda, irá explicar exatamente o que você deve fazer para ser útil a ela.



DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- Procure sempre falar de maneira clara, sem exageros (não adianta gritar). Use a sua velocidade, a não ser que lhe peçam para falar mais devagar. Use um tom normal de voz, a não ser que lhe

peçam para falar mais alto. Fale diretamente com a pessoa, não de lado ou atrás dela.

- Faça com que sua boca fique visível para facilitar a leitura labial.
- Caso você saiba língua de sinais, tente usá-la. Se a pessoa surda tiver dificuldade em entender, avisará.
- Fale com expressão, pois as pessoas surdas não podem ouvir as mudanças de tom que indicam sentimentos. Por isso, as expressões faciais são extremamente importantes.
- Se sentir dificuldade em entender a fala de uma pessoa surda, não tenha receio de pedir para ela repetir o que disse. Se mesmo assim não conseguir, tente usar bilhetes.



Não diga nem escreva

Mudinho e Surdo-mudo.

É importante esclarecer que não existem pessoas mudas. Todos nós podemos nos comunicar, seja através da fala, da escrita, de gestos, desenhos, símbolos visuais, entre outros.



Diga e escreva

Pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva.

VOCÊ SABIA?

Libras - Língua Brasileira de Sinais é língua oficial brasileira, assim considerada pela Lei 10.436/2002.

DEFICIÊNCIA DE FALA

Existem diversas alterações de fala, variando desde as mais simples, como a dificuldade em pronunciar os sons de maneira correta, até as mais complexas, como a perda total da voz, as gagueiras mais graves e os transtornos causados por um problema neurológico, que podem trazer prejuízo e/ou impedimentos para a comunicação oral.

- Assim, mantenha a calma quando falar com alguém que apresenta alguma dificuldade de comunicação. Não tente adivinhar o que ela quer dizer, não fale por ela, e não a deixe sem resposta.
- Procure olhar no rosto de quem está falando, fale pausadamente, use poucas palavras de cada vez, espere a sua vez de falar e só comece quando tiver certeza de que o outro terminou o que tinha a dizer.
- Se você não entendeu o que foi falado, não tenha receio de pedir que o outro repita ou escreva. A maior parte das pessoas com alteração na fala tem consciência de sua dificuldade e não se incomoda em repetir, desde que encontre alguém realmente interessado em lhe ouvir.
- Preste mais atenção no conteúdo da fala do que em sua forma e, principalmente, não subestime uma pessoa por sua maneira de falar. Lembre-se de que o mais importante são as ideias e os sentimentos que ela transmitir.

DEFICIÊNCIA FÍSICA

A cadeira de rodas é parte do espaço corporal da pessoa com deficiência física, quase uma extensão de seu corpo.

- Esteja atento para a existência das barreiras arquitetônicas quando for escolher uma casa, restaurante, teatro ou qualquer outro local que queira visitar com uma pessoa em cadeira de rodas. Dê preferência e divulgue os locais acessíveis. Tome as providências que entender cabíveis quando ausente a acessibilidade, podendo informar as autoridades competentes, tais como Ministério Público e Prefeituras Municipais.
- Se a conversa continuar por mais de alguns minutos e for possível, lembre-se de se sentar para que você fique nivelado à altura da pessoa em cadeira de rodas.



Não diga nem escreva

Aleijado, defeituoso, paralítico; ele sofre de paralisia infantil; ele foi vítima de paralisia infantil; pessoa presa, confinada, condenada a uma cadeira de rodas, condenada a muletas.



Diga e escreva

Pessoa com deficiência física; ele teve paralisia infantil; ele está com sequelas da paralisia infantil; pessoa em cadeira de rodas, pessoa que anda em cadeira de rodas ou com muletas, pessoa que usa cadeira de rodas ou muletas, cadeirante.

VOCÊ SABIA?

Agarrar-se ou apoiar-se numa pessoa sentada numa cadeira comum.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Se entender que a pessoa com deficiência visual precisa de sua ajuda, identifique-se e faça-a perceber que você está falando com ela.

- Quando for guiá-la, espere que ela segure no seu braço. A pessoa com deficiência visual irá acompanhar o movimento do seu corpo enquanto você caminha.
- Para que a pessoa com deficiência visual possa se sentar, guie-a até a cadeira e coloque a mão dela no braço ou no encosto da cadeira e deixe que ela sente-se sozinha.
- Não tenha receio de usar palavras como “Veja” e “Olhe”. Nem você nem a pessoa podem evitá-las, pois não existem outras palavras para substituí-las.
- Quando se retirar de um ambiente, avise sempre a pessoa com deficiência visual para não correr o risco de deixá-la falando sozinha, ou que ela se dirija a quem não está mais no mesmo local.
- Não demonstre exagerada solidariedade.
- Dirija-se diretamente a pessoa com deficiência visual, mesmo que ela esteja acompanhada.
- Fale em volume e tom de voz natural.



Não diga nem escreva

Ceguinho.



Diga e escreva

Pessoa cega; pessoa com deficiência visual.

VOCÊ SABIA?

Sempre que produzir algum material com imagens, mesmo no envio de um simples e-mail, é fundamental descrever o conteúdo da imagem de forma textual ou oral, se for o caso.

DEFICIÊNCIA MENTAL E TRANSTORNOS MENTAIS

Ao dirigir-se a uma pessoa com tais características, aja naturalmente. Trate-a com respeito e consideração. Jamais a ignore. Cumprimente, converse e despeça-se dela normalmente, como faria com qualquer outra pessoa. Procure dar atenção e conversar naturalmente com ela.

- Não a superproteja. Deixe que ela faça ou tente fazer sozinha tudo o que puder.
- Ajude apenas quando for realmente necessário.
- Não subestime a inteligência dessas pessoas.



Não diga nem escreva

Bobinho, doentinho; doença mental, retardado, retardado mental; mongolóide, mongol.



Diga e escreva

Pessoa com deficiência mental, pessoa com transtornos mentais; deficiência mental; pessoa com Síndrome de Down.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

São pessoas com dificuldade de aprendizagem, que apresentam déficit intelectual.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

A deficiência múltipla é a associação de duas ou mais deficiências: física, visual, auditiva e mental. Respeite as suas dificuldades.

VOCÊ SABIA?

Surdo cego: Não constitui deficiência múltipla, mas outra categoria de deficiência.

PARALISIA CEREBRAL

A paralisia cerebral impõe necessidades específicas, por isso é muito importante respeitar o ritmo da pessoa. Tenha paciência ao ouvi-lo pois a grande maioria tem dificuldade ao falar. Lembre-se de que a paralisia cerebral é fruto de uma lesão ocasionada antes, durante ou após o nascimento, causando desordem sobre os controles dos músculos do corpo.



Não diga nem escreva

- Paralisia cerebral é uma doença

- Ele teve paralisia cerebral

- Paralisado cerebral.



Diga e escreva

Paralisia cerebral é uma condição; ele tem paralisia cerebral; a pessoa com paralisia cerebral.

LEGISLAÇÃO

Abaixo segue uma pequena relação das principais normas que abrangem os direitos das pessoas com deficiência:

1. Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Presidencial nº 6.949/2009;
2. Dispositivos da Constituição Federal, como o art. 7º, XXXI, art. 23, II, art. 24, XIV, art. 37, XVIII, art. 203, IV, entre outros;
3. Lei 7.853/89 – Dispõe sobre o apoio as pessoas com deficiências;
4. Lei 8.213/91 – Lei de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
5. Lei 8.899/94 – Concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo;
6. Lei 10.048/00 – Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
7. Lei 10.098/00 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
8. Lei 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;
9. Lei 10.845/04 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência;
10. Lei 11.126/05 – Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
11. Decreto 3.298/99 – Dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;
12. Recomendação 27/09 – Conselho Nacional de Justiça.

